



PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da CGH ALCEU VIGANÓ I
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 15.648.352-4
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 86,161.40	R\$ 1,567.36	R\$ 87,728.76
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
		UC	Data	Valor
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	47 diárias de aluguel de embarcação	PE Ilha do Mel/ PE Ilha das Cobras	8/9/2023	R\$ 79,821.51
	Painel placa chapa de aço galvanizado com estrutura e adesivo em impressão digital para os parques	GESTÃO UCs	8/28/2023	R\$ 5,656.00
	Suporte de mangueira tramontina rodinha metalico	PE Rio da Onça	8/28/2023	R\$ 298.00
	Arrendamento Ilha das Cobras	P.E ILHA DAS COBRAS	9/28/2023	R\$ 770.68
	Prestação de Serviços Gráficos para a Ilha do Mel	P.E ILHA DO MEL	10/20/2023	R\$ 1,182.57
TOTAL				R\$ 87,728.76
JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 19781,36Conservação. Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade: I - regularização fundiária e demarcação das terras; II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento; IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento. Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades: I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade; II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes; III - implantação de programas de educação ambiental; e IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.				